



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

ATA DA 46ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Aos **09 (nove) dia do mês de janeiro de 2018, às 08:00h, no gabinete do Procurador-Geral do Município**, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa realizou a sua **46ª REUNIÃO**, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Ademar Azevedo Régis - Procurador-Geral do Município, Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira - Procurador Adjunto do Município, Dr. Leonardo Teles de Oliveira - Procurador e Corregedor, Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete - Procurador do Município e Dr. Roberto Nogueira Gouveia - Assessor Especial.

Iniciada a reunião, Dr. Ademar Azevedo Régis, Presidente do CSUPGM, informou aos membros a pauta a ser objeto de deliberação:

- 1) **Análise e deliberação dos processos administrativos instaurados pelos Procuradores do Município que almejam a implementação de Gratificação por Titulação, com previsão no art. 71-A da Lei Complementar Municipal nº 061/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 108/2017, regulamentada pelo art. 10, §4º, do Decreto Municipal nº 9.074/2017;**
- 2) **Expedição de ofício, direcionado à Secretaria de Administração, contendo a discriminação detalhada do enquadramento dos Procuradores do Município, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.074/2017, conforme tabela de progressões e promoções constante no ANEXO III da Lei Complementar Municipal nº 061/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 108/2017;**
- 3) **Aprovação de planilha, contendo o cronograma do reenquadramento dos Procuradores do Município de João Pessoa, nos termos art. 12, do Decreto Municipal nº 9.074/2017, conforme tabela de progressões e promoções constante no ANEXO III da Lei Complementar Municipal nº 061/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 108/2017;**
- 4) **Expedição de ofício, direcionado à Secretaria de Administração, contendo a discriminação detalhada do reenquadramento do Procurador do Município Sérgio de Melo Dantas Júnior (solicitada através do Memorando nº 1492/2017 – Processo Administrativo nº 2018/000657), nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 108/2017; art. 37, §2º e ANEXO III (tabela de progressões e promoções), da Lei Complementar Municipal nº 061/2010; regulamentados pelo art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.074/2017;**
- 5) **Registro do Recebimento dos relatórios das atividades mensais desempenhadas pelos Procuradores Setoriais nas Assessorias Jurídicas dos órgãos da sua competência, referentes ao mês de dezembro.**

Ato contínuo, os membros passaram a deliberar o **ITEM 01** da pauta. Conforme previsão do art. 71-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 061/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 108/2017, bem como do art. 10, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.074/2017, foi realizada análise individualizada dos Processos Administrativos autuados em data anterior à presente Reunião Ordinária, para verificação do preenchimento dos seguintes requisitos para a concessão de gratificação por titulação: conclusão de curso em direito ou área de interesse municipal (art. 71-A, §2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 061/2010) e reconhecimento pelo MEC dos diplomas ou

FCB Pereira



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

certificados dos cursos de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (art. 71-A, §2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 061/2010). Ao final, submetido à deliberação, atendidos todos os requisitos previstos no artigo 10 do Decreto Municipal nº 9.074/2017 e estando comprovada a regularidade da documentação apresentada pelos requerentes, foi **APROVADA** por unanimidade a implementação da **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO** para os seguintes Procuradores:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PROC. ADM.	TITULAÇÃO	PERCENTUAL
ALEX MAIA DUARTE FILHO	Nº 2017/131508	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE	Nº 2017/132494	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
FRANCISCA ANDREZA ALVES	Nº 2017/131504	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
JULYANA PERRELLI DE AYALLA DORIA	Nº 2017/132495	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA	Nº 2017/133169	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
LEONARDO TELES DE OLIVEIRA	Nº 2018/000363	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA	Nº 2017/132496	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
MARCELLE GUEDES BRITO	Nº 2017/133456	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES	Nº 2017/131487	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento
THACIANO RODRIGUES DE ZEVEDO	Nº 2017/133455	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas)	5% sobre o vencimento

Em seguida, foi analisado o **ITEM 02** da pauta, e, em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 108/2017¹; o art. 37, §2º e ANEXO III, da Lei Complementar Municipal nº 061/2010; regulamentados pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.074/2017², o

¹ Art. 6º Em 1º de janeiro de 2018, todos os Procuradores serão enquadrados no padrão e classe correspondente ao seu respectivo tempo de serviço na carreira, sendo reenquadrados, por questões de isonomia, ao longo do ano de 2018, na classe correspondente em razão da data de entrada em exercício na carreira.

² Art. 11. O enquadramento previsto no art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º 108, de 21 de agosto de 2017, a ser realizado no dia 1º de janeiro de 2018, dar-se-á de forma automática, sem necessidade de aprovação em avaliação de desempenho pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, sendo considerado unicamente o tempo de exercício na carreira.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município encaminhará para a Secretaria de



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

Procurador-Geral do Município apresentou aos membros do Conselho Superior a planilha, detalhando o **ENQUADRAMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**, que leva em consideração unicamente o tempo de exercício de carreira. Após análise do teor da planilha apresentada, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município deliberou, por unanimidade, pelo encaminhamento para a Secretaria de Administração - SEAD, imediatamente após esta sessão ordinária, da lista contendo o enquadramento de cada Procurador do Município (planilha em ANEXO), a fim de que a SEAD dê cumprimento integral e imediato ao disposto na legislação acima indicada.

Dando continuidade, examinando o **ITEM 03** da pauta, em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 108/2017; o art. 37, §2º e ANEXO III, da Lei Complementar Municipal nº 061/2010; regulamentados pelo art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.074/2017³, o Procurador-Geral do Município apresentou aos membros do Conselho Superior planilha, detalhando o **CRONOGRAMA DE REENQUADRAMENTO** automático dos Procuradores do Município, a ser efetivado ao longo do ano de 2018 (planilha em ANEXO). Ficou deliberado que este Conselho Superior encaminhará ofício para a Secretaria de Administração - SEAD, imediatamente após a reunião ordinária do mês correspondente ao reenquadramento de cada Procurador do Município, indicando o seu respectivo padrão e classe, a fim de que a SEAD dê cumprimento integral e imediato ao disposto na legislação acima indicada.

Em seguida, foi analisado o **ITEM 04** da pauta, e, em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 108/2017; art. 37, §2º e ANEXO III (tabela de progressões e promoções), da Lei Complementar Municipal nº 061/2010; regulamentados pelo art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.074/2017, após apreciado o requerimento formulado pelo Procurador do Município de João Pessoa, Sérgio de Melo Dantas Júnior, através do Memorando nº 1492/2017, nos autos do Processo Administrativo nº 2018/000657 (em ANEXO), o **Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município deliberou pelo deferimento do REENQUADRAMENTO do referido procurador na CLASSE A – PADRÃO III, da carreira de Procurador do Município de João Pessoa, após o dia 14 de janeiro de 2018, quando o referido procurador atingirá o prazo legal, oportunidade em que será oficiado à Secretaria de Administração - SEAD, para cumprimento integral e imediato do disposto na legislação acima indicada.**

Por fim, em relação ao **ITEM 05** da pauta, o Procurador-Geral registrou o recebimento dos relatórios das atividades referentes ao mês de dezembro das Procuradorias Setoriais dos seguintes Procuradores: Rafael de Lucena Falcão, Leonardo Teles de Oliveira, Leon Delácio de Oliveira e Silva, Marcelle Guedes Brito, Francisca Andreza Alves Mendonça e Thaciano Rodrigues de Azevedo. Os

Administração - SEAD, imediatamente após a sua sessão ordinária do mês de janeiro de 2018, lista contendo o enquadramento de cada Procurador do Município, devendo a SEAD dar cumprimento integral e imediato ao disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 61/2010, com as alterações posteriores.

³ Art. 12. O reenquadramento previsto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 21 de agosto de 2017, a ser realizado, por questões de isonomia, ao longo do ano de 2018, no padrão e classe correspondente, em razão da data de entrada em exercício na carreira de Procurador do Município, dar-se-á de forma automática, sem necessidade de aprovação em avaliação de desempenho pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, sendo considerado unicamente o tempo de exercício na carreira.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município encaminhará ofício para a Secretaria de Administração - SEAD, imediatamente após a reunião ordinária do mês correspondente ao reenquadramento de cada Procurador do Município, indicando o seu respectivo padrão e/ou classe, devendo a SEAD dar cumprimento integral e imediato ao disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 61/2010, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

demais Procuradores do Município não apresentaram os seus relatórios. Após deliberação, foi determinada a notificação desses para que apresentem, no prazo de 05 dias, os relatórios das suas atividades nas setoriais.

O Procurador Geral do Município informou a todos que o lançamento da 6ª Edição da Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2018, às 16:00h, no Paço Municipal.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Tereza Neuma Alcoforado Simões, secretária "ad hoc" do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Conselho Superior e arquivada em físico.



ADELMAIR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


LEONARDO TELES DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL


ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
ASSESSOR ESPECIAL


TEREZA NEUMA ALCOFORADO SIMÕES
SECRETÁRIA DO CSPGM


RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO


ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO